

BRASIL



Portaria DFGTIM-013/2017, de 23/05/2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL DO CEFET-MG CAMPUS TIMÓTEO – DFGTIM, Prof. Weber Hanry Morais e Feu, matrícula SIAPE 1421620, nomeado por meio da Portaria DIR-0381/2017, de 09/05/2017, publicada em 12/05/2017 no Diário Oficial da União, Seção 2, página 16, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que foi decidido na 30ª reunião da Assembleia do Departamento de Formação Geral, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE NOVA VAGA DE DOCENTE NO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL DO CAMPUS TIMÓTEO, anexo a esta portaria.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Weber Hanry Morais e Feu
Chefe do Departamento de Formação Geral – DFGTIM

Regulamento para Avaliação do Preenchimento de Nova Vaga de Docente no Departamento de Formação Geral do Campus Timóteo

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos para o preenchimento de novas vagas de docentes no Departamento de Formação Geral do Campus Timóteo (DFGTIM) em consonância com os artigos 36 e 37 da Lei 8.112/90 [http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/L8112cons.htm] e a Portaria DIR-285/2009, de 01/04/2009, publicada em 04/2009.

Parágrafo único. O objetivo deste Regulamento é organizar e normatizar os critérios de aproveitamento de vaga de docente para o DFGTIM.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 2º O chefe do Departamento deverá nomear uma comissão, preferencialmente de área correlata, para conduzir o fluxo de preenchimento da vaga disponível.

Art. 3º Com base no parecer da comissão, a Assembleia deverá se manifestar pelo deferimento ou indeferimento da forma de utilização da vaga.

§ 1º Após deliberação da Assembleia, o pedido será encaminhado a instâncias superiores para avaliação.

§ 2º A aprovação do processo de utilização da vaga de docente na esfera do Departamento não garante a aprovação definitiva do pedido, uma vez que instâncias superiores devem avaliar também tal solicitação.

Art. 4º A Assembleia é soberana no deferimento ou indeferimento de um candidato elegível em qualquer uma das modalidades deste Regulamento, excetuando-se o concurso público.

Art. 5º Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Assembleia.

Art. 6º O presente Regulamento passa a vigorar no ato da sua publicação.

Art. 7º Este Regulamento deverá ser revisado quando demandado pela Assembleia.

CAPÍTULO III FLUXOGRAMA

Art. 8º O aproveitamento da vaga de docente no DFGTIM deve observar a seguinte ordem de avaliação:

I - pedidos de Remoção;

II - pedidos de candidato aprovado em concurso de docente de outras unidades do CEFET-MG;

III - pedidos de Redistribuição;

IV - pedidos de candidato aprovado em concurso de docente de outras instituições federais de ensino;

V - concurso público.

CAPÍTULO IV REMOÇÃO

Art. 9º Remoção é um deslocamento de lotação ou de exercício de servidores docentes do CEFET-MG, com ou sem mudança de sede.

Art. 10º Entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

~~Art. 11º O docente que queira pleitear a remoção para o DFGTIM deverá abrir um processo na Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Pessoal da Unidade de Timóteo (CDOTIM) anexando:~~

Art. 11º O docente que queira pleitear a remoção para o DFGTIM deverá fazer uma requisição na Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Pessoal da Unidade de Timóteo (CDOTIM) anexando: (Redação dada pela Portaria DFGTIM-001/2018)



I - plano de trabalho no qual aponte as disciplinas filiadas ao DFGTIM que está apto a lecionar;

II - Currículo Lattes;

III - documentos que comprovem:

a) titulação mínima de mestre;

b) cumprimento do estágio probatório quando da efetivação da remoção;

c) estar em efetivo e integral exercício da profissão docente no CEFET-MG;

d) não ter sido removido ou redistribuído nos últimos 2 (dois) anos;

e) inexistência de indiciamento de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

~~Art. 12º O processo de pedido de transferência poderá ter sido feito em qualquer data até o prazo previsto no edital de provimento de vaga publicado na página do DFGTIM.~~

Art. 12º A requisição de pedido de transferência poderá ter sido feita em qualquer data até o início dos trabalhos da comissão que conduzirá o fluxo de preenchimento da vaga disponível. (Redação dada pela Portaria DFGTIM-001/2018)

CAPÍTULO V

APROVEITAMENTO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO DE DOCENTE DE OUTRAS UNIDADES DO CEFET-MG

Art. 13º O aproveitamento de candidato aprovado em concurso de docente de outras unidades do CEFET-MG seguirá lista solicitada pelo chefe do DFGTIM à CDOTIM, que entrará em contato com o(s) candidato (s) solicitando plano de trabalho no qual aponte as disciplinas filiadas ao DFGTIM, que está apto a lecionar.

CAPÍTULO VI REDISTRIBUIÇÃO

Art. 14º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), observados os seguintes preceitos, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11.12.90 [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm]:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

~~Art. 15º O docente que queira pleitear a redistribuição para o DFGTIM deverá abrir um processo na CDOTIM anexando:~~

Art. 15º O docente que queira pleitear a redistribuição para o DFGTIM deverá fazer sua requisição na Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Pessoal da Unidade de Timóteo (CDOTIM) anexando: (Redação dada pela Portaria DFGTIM-001/2018)



I - plano de trabalho no qual aponte as disciplinas filiadas ao DFGTIM, que está apto a lecionar;

II - Currículo Lattes;

III - documentos que comprovem:

a) titulação mínima de mestre;

b) cumprimento do estágio probatório quando da efetivação da remoção;

c) estar em efetivo e integral exercício da profissão docente na Rede Federal de Ensino;

d) não ter sido removido ou redistribuído nos últimos 2 (dois) anos;

e) Inexistência de indiciamento de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

~~Art. 16º O protocolo de pedido de redistribuição poderá ter sido feito em qualquer data até o prazo previsto no edital do provimento de vaga publicado na página do DFGTIM.~~

Art. 16º A requisição de pedido de redistribuição poderá ter sido feita em qualquer data até o início dos trabalhos da comissão que conduzirá o fluxo de preenchimento da vaga disponível. (Redação dada pela Portaria DFGTIM-001/2018)

CAPÍTULO VII

APROVEITAMENTO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO DE DOCENTE DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

~~Art. 17º O candidato aprovado em concurso de docente de outras Instituições Federais de Ensino que deseja pleitear vaga disponível no DFGTIM deverá abrir um processo na CDOTIM anexando:~~

Art. 17º O candidato aprovado em concurso de docente de outras Instituições Federais de Ensino que deseja pleitear vaga disponível no DFGTIM deverá fazer sua requisição na Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Pessoal da Unidade de Timóteo (CDOTIM) anexando: (Redação dada pela Portaria DFGTIM-001/2018)

I - plano de trabalho no qual aponte as disciplinas filiadas ao Departamento de Formação Geral, que está apto a lecionar;

II - Currículo Lattes;

III - Documentos que comprovem:

a) titulação mínima de mestre.

~~Art. 18º O protocolo de pedido de aproveitamento poderá ter sido feito em qualquer data até o prazo previsto no edital do provimento de vaga publicado na página do DFGTIM.~~

Art. 18º A requisição do pedido de aproveitamento poderá ter sido feita em qualquer data até o início dos trabalhos da comissão que conduzirá o fluxo de preenchimento da vaga disponível. (Redação dada pela Portaria DFGTIM-001/2018)

CAPÍTULO VIII
CONCURSO PÚBLICO

Art. 19º O concurso público seguirá a legislação vigente, podendo o DFGTIM definir as especificações do cargo pretendido.

bd/ato/dfgtim/2017/013.txt · Última modificação: 2018/02/16 18:25 por weber_timoteo

